



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299399

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2335301-61.2024.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é parte agravante Rosa Maria Bogolin Schiavoni, é a parte agravada Endrigo Piva Pontelli, Pontelli & Scialom Serviços Médicos Ltda.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores: JAIR DE SOUZA (Presidente), ELCIO TRUJILLO E COELHO MENDES.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JAIR DE SOUZA
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 21748

Agravo de instrumento nº: 2335301-61.2024.8.26.0000

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Comarca de origem: Ribeirão Preto

Foro de origem: Foro de Ribeirão Preto

Vara de origem: 3ª Vara Cível

Juiz(a) de origem: Cassio Ortega de Andrade

Agravante: Rosa Maria Bogolin Schiavoni

Agravado(a): Endrigo Piva Pontelli, Pontelli & Scialom Serviços Médicos Ltda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de reparação de danos morais c/c danos estéticos e restituição de valores pagos. Insurgência contra decisão que revogou a assistência judiciária gratuita concedida à autora. Esvaziamento do objeto recursal em razão de petição de desistência. Perda superveniente do objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 348/349 dos autos principais que, em ação de reparação de danos morais c/c danos estéticos e restituição de valores pagos, revogou a assistência judiciária gratuita concedida.

No presente instante, inconformada, a parte agravante interpôs recurso de agravo de instrumento aduzindo, em síntese que: i) o valor de sua participação nos imóveis, conforme demonstrado, não chega a R\$ 300 mil; ii) as aplicações financeiras existentes totalizavam menos de R\$ 12 mil em dezembro de 2024, e já foram consumidos na reforma do apartamento adquirido em Bauru; iii) a autora teve rendimentos líquidos na casa dos e R\$ 5,8 mil mensais como professora aposentada na rede oficial do Estado de São Paulo, sendo, no momento, sua única fonte de renda.

Agravo de Instrumento nº 2335301-61.2024.8.26.0000 - Voto nº: 21748*nm/db



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso processado com efeito suspensivo. Preparo não recolhido uma vez que a gratuidade processual é um dos objetos deste agravo.

Sem resposta da parte agravada (fls. 35).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

O recurso está formalmente em ordem.

É o relatório.

O agravo encontra-se **PREJUDICADO**.

.

Com efeito, verifica-se que houve interposição de interposição de petição de desistência (fls. 34), ou seja, cessou o interesse recursal do agravante.

Desta feita, considerando que o conflito até então existente fora dissipado pelo juízo de origem, caracterizada fica a perda do objeto recursal e o reflexo prejuízo à análise da insurgência nele constante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

JAIR DE SOUZA

Relator

(assinatura eletrônica)